



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM N° 42 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/12/2010

1º Secretário

Teresina-PI, 30 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do ICMS, e da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP.

Dentre os dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do ICMS, proponho sejam alterados:

a) a alínea "b" do inciso II do art. 23, para estabelecer termo final para aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) nas operações com bebidas alcoólicas, que já estavam tratadas no art. 23-A;

b) o **caput** do art. 23-A, para adequar a vigência das alíquotas do ICMS nas operações com bebidas alcoólicas; refrigerantes e bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas; e fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos, à redação do **caput** do art. 1º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP.

No que se refere a Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP, proponho seja alterado o **caput** do art. 1º para retirar o termo final de vigência do fundo, vez que o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal não estabelece prazo final para sua vigência.

Ao tempo em que solicito aos membros dessa augusta casa a apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, espero seja aprovada.

Reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada consideração e apreço.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 02.12.2010.
AO PLENÁRIO PLENARIA.

Raimundo Matias Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI N° 25 , DE 30 DE novembro DE 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02 de dezembro de 2010
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do ICMS, e da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "b" do inciso II do art. 23:

"Art. 23.....

II –

b) bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana, até 31 de dezembro de 2006;
....."

II – o caput do art. 23-A:

"Art. 23-A. A partir de 1º de janeiro de 2007, as alíquotas do ICMS relativas às operações e prestações internas, de importação do exterior, e interestaduais, estas destinadas a não contribuintes do ICMS, com os produtos abaixo relacionados, são as seguintes:
....."

Art. 2º Ficam revogados o inciso X do art. 23 e o Parágrafo Único do art. 23-A da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

Art. 3º O caput do art. 1º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP, de acordo com o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma das Emendas Constitucionais Federais nºs 31, de 14 de dezembro de 2000 e 42, de 19 de dezembro de 2003, com o objetivo de viabilizar à população do Estado o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar, infraestrutura e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida."

P



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), ~~30 de maio~~ de 2010.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 07/12/10

Maria Lages Rodrigues
Conselheira da Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão
para relatar.

Em 07/12/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 42/10

PROCESSO AL – 1711/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. WILSON BRANDÃO

APROVADO A UNANIMIDADE
Em. 07 / 12 / 10

Presidente da Comissão de
Justiça

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, submetida a esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança de ICMS, e da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza FECOP.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno, bem como os artigos 146 e 147, inciso II do mesmo regimento por se tratar de matéria tributaria devendo a mesma ser votada nesse período Legislativo para seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 2011.

Segundo a mensagem do Governador do Estado dentre os dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do ICMS, propondo sejam alterados:

- a) a alínea “b” do inciso II do art. 23, para estabelecer termo final para aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) nas operações com bebidas alcoólicas, que já estavam tratadas no art. 23-A;
- b) o **caput** do art. 23-A, para adequar a vigência das alíquotas do ICMS nas operações com bebidas alcoólicas; refrigerantes e bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas; e o fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos, à redação do **caput** do art. 1º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2010.**

Dep. **WILSON BRANDÃO**
Relator



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 07 / 12 / 10
Eloágez

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jacinto
Murilo
para relatar.

Em 07 / 12 / 2010

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação

Peço APROVAÇÃO.

14/12/10

J. M. S.

Dra. Ana Flávia

APROVADO À UNANIMIDADE	
em <u>14 / 12 / 10</u>	
<i>Flávia Lopes</i>	
Presidente da Comissão de	
<u>Finanças</u>	